

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

MARIANNIE LUZYBEL RODRIGUES DA SILVA

**O PAPEL DO DIREITO NA REGULAÇÃO DA CURA KARDECISTA: A LIBERDADE
DIANTE DA TUTELA JURISDICIONAL DO ESTADO.**

JUIZ DE FORA

2014

MARIANNIE LUZYBEL RODRIGUES DA SILVA

**O PAPEL DO DIREITO NA REGULAÇÃO DA CURA KARDECISTA: A LIBERDADE
DIANTE DA TUTELA JURISDICIONAL DO ESTADO.**

Monografia de Conclusão de Curso, apresentada pela acadêmica Mariannie Luzybel Rodrigues da Silva ao Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como um dos requisitos à obtenção de grau como bacharel em Direito.

Orientador: Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes.

JUIZ DE FORA

2014

MARIANNIE LUZYBEL RODRIGUES DA SILVA

**O PAPEL DO DIREITO NA REGULAÇÃO DA CURA KARDECISTA: A LIBERDADE
DIANTE DA TUTELA JURISDICIONAL DO ESTADO.**

Monografia de conclusão de curso apresentada
à Faculdade de Direito da Universidade
Federal de Juiz de Fora, como um dos
requisitos para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Fellipe Guerra David Reis
Universidade Federal de Juiz de Fora

Mário Cesar da Silva Andrade
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho a todos os seres, visíveis e invisíveis, que de alguma forma colaboraram para o meu crescimento, não medindo esforços em ajudar. Em especial, à minha amada mãe Maria das Graças; ao meu terno/eterno pai Carlos, profeta; aos meus irmãos (Carlos Magnyom, Deboran Ohsawa, Dalmon Darwin, Dalton Darwin, Marcos Vinícius e Jack) e à minha querida amiga-irmã, Joanna Simões.

“A vida é sempre o resultado de nossa escolha.”
(Espírito André Luiz pelo médium Chico Xavier)

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade analisar o papel do Direito na regulação do exercício da cura, especificamente a Kardecista, uma via alternativa de assistência à saúde. O código Penal tipifica curandeirismo como um crime contra a saúde pública. Contudo, o ordenamento se demonstra ultrapassado, devendo-se haver proporcionalidade entre a liberdade do sujeito e a tutela jurisdicional estatal, alcançando-se, desta forma, efetivamente o status de Estado Democrático de Direito. Uma vez que todo cidadão tem o direito de optar pelo método de cura e de promoção da saúde que mais achar cabível à respectiva situação; e de que o Estado deve atender aos interesses de seus tutelados que por sua vez não necessitam de repressão e sim de sua intervenção em prol da sua segurança jurídica.

Palavras-chave: Liberdade. Curandeirismo. Espiritismo. Doença. Intervenção. Estado

ABSTRACT

The study aims to analyze the role of law in regulating the exercise of faith healing, specifically “Kardecista”, an alternative way of health care. The Penal Code criminalizes faith healing as a crime against public health. However, the system is outdated and should be proportionality between freedom of the individual and the state judicial protection, is reaching out in this way, effectively the status of a democratic state. Since every citizen has the right to choose the method of healing and health promotion to find more appropriate to their situation, and that the state must serve the interests of their subjects which in turn does not require suppression but of intervene in favor of their legal certainty.

Keywords: Freedom. Quackery. Spiritualism. Disease. Intervention. State

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 09 |
| I – UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA | 11 |
| II - ENTRELACANDO CONCEITOS RELEVANTES..... | 13 |
| II.I – LIBERDADE | 13 |
| II.I.I - LAICIDADE COMO GARANTIA DE LIBERDADE | 14 |
| II.II – DOENÇA | 15 |
| II.III – ESPIRITISMO/KARDECISMO | 15 |
| III –CURA KARDECISTA | 17 |
| III.I – MÉTODOS DE CURA KARDECISTA | 17 |
| III.II – A CURA KARDECISTA VISTA PELA CIÊNCIA CONVENCIONAL | 19 |
| IV– TUTELA ESTATAL | 22 |
| IV.I – DA TIPIFICAÇÃO | 24 |
| CONCLUSÃO | 27 |
| REFERÊNCIAS | 28 |

INTRODUÇÃO

O Curandeirismo é um gênero que abarca muitas espécies, dentre elas o “Curandeirismo Kardecista”. Compreender os conceitos, bem como as suas respectivas interpretações é importante.

Importante salientar que a liberdade é um dos princípios que faz jus à tutela jurisdicional do Estado. Difícil é entender o limite de regulação cabível quanto à interferência na esfera individual de um sujeito que acredita no Curandeirismo; mais especificamente o “curandeirismo Kardecista”, que tantas restrições sofreu, e que para não causar embaraço com o poder estatal acabou por acatá-las.

O desencontro de informações, cheio de erros e achismos, faz com que homens vistos pela sociedade como intelectuais julguem o espiritismo, bem como suas práticas, de maneira inabilitada, levando-se à imagem de prática ilegal. Inoportuno se fazem as observações, faltam pesquisas mais aprofundadas nessa área para que de fato possa haver a devida tutela.

Quando o assunto se faz necessário nas resoluções das lides, cada juiz se pauta da maneira que lhe convém. Usando o seu conceito subjetivo, de forma equivocada, sua crença é posta em pauta e através dela é discutido o problema que naquele respectivo tribunal se encontra. Dessa forma o mesmo caso pode ter avaliações diversas quanto mais diversas forem as opiniões dos doutos magistrados.

Hodiernamente a tutela Estatal se faz por meio de proibição legislativa. Quanto à prática do curandeirismo, art.284 CP (Código Penal), muitas vezes a proibição dá lugar à omissão do responsável pela possível punição, pois o jurista não vê justificativa para tipificar determinada conduta. Além do mais, muitas atitudes são tipificadas no art. 284 de maneira errônea, uma vez que já existem outras tipificações que poderiam ser usadas para recriminar o sujeito que de fato é delinquente.

Como há restrição por parte do ordenamento quanto às práticas curandeiras, no caso de ocorrer algum conflito, o curandeiro não terá como se pautar em processos administrativos, muito menos terá segurança jurídica de acionar o judiciário para resolução da lide. Dessa forma, o aspecto pejorativo de ser curandeiro se ressalta, restringindo-se a crença daqueles que veem o curandeirismo como via alternativa para se alcançar a cura, vez que não há nenhuma tutela ao alcance, pelo contrário, ao invés de proteção jurisdicional, há punição aos que exercem.

Através de uma legislação específica, aqueles que optarem pelo método alternativo de cura, qual seja, a cura Kardecista, estariam amparados pelo Estado no caso de ocorrer alguma eventualidade. Assim como na medicina convencional elas ocorrem, podendo o médico ser denunciado tanto administrativamente, quanto judicialmente; no “curandeirismo kardecista” elas também poderiam ocorrer, podendo o caso ser levado administrativamente à FEB – Federação Espírita Brasileira, bem como ao judiciário.

A população muitas vezes requer a tutela exacerbada do Estado e por outras vezes querer a liberdade de escolha sem qualquer intervenção. Mas, o que seria devido? Qual o papel do Direito na regulação das curas Kardecistas? Seria de fato a restrição total e absoluta do curandeirismo, conforme tipificado no código penal? Ou seria mais aconselhável que o Estado assumira o seu papel de agente regulador, administrando plausivelmente condutas curandeiras assim como faz com as condutas realizadas pela medicina convencional?

I – UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Durante muito tempo, várias medidas foram tomadas para erradicar o Curandeirismo, o Kardecismo e as curas Kardecistas no Brasil, várias polêmicas surgiram e surgem em torno do assunto, no entanto darei ênfase às passagens que mais se destacaram, para a contextualização do leitor.

Em 1824 a Constituição trazia o catolicismo como religião oficial e as demais eram toleradas, com muitas restrições e preconceitos. A igreja católica, que muito influenciava à época, não admitia a liberdade de culto e quem externasse a sua crença alternativa era visto, pela própria sociedade, como cometedor do crime de heresia. Dessa forma, era nítido o envolvimento da religião na população do Estado, que por sua vez não se importava com a interferência.

Na Primeira República, 1889 a meados de 1930, o espiritismo é tido como crime, com severas penalidades àqueles que seguiam a doutrina. Muitas vezes aos “loucos”, como assim eram chamados, a morte era o único caminho (OLIVEIRA, 2007).

No Governo de Vargas (OLIVEIRA, 2007), apesar da Constituição de 1937 definir no art. 122, § 4º que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto [...]”, no §9º do mesmo artigo havia uma limitação à liberdade religiosa de acordo com a “lei penal e aos bons costumes”, por sua vez ditados pelo Estado e apoiados por muitos desconhecedores da doutrina, como dispõe o Dr. médico Carlos Fernandes, em 1939:

Qual o mal das sessões espíritas? As grandes emoções [...], Dahi o descalabro do Espiritismo. Cura de fato um doente mas inutiliza ou desgraça para sempre centenas e milhares,[...] Sou medico há quase 28 annos e o que tenho visto de descalabros trazidos pelo Espiritismo me apavora. Essa clientela não me interessa mas me interesse muito pelos meus patrícios [...] (ALMEIDA, 2007).

No governo provisório, de Deodoro da Fonseca, já em 1980, consagrou-se a plena liberdade de cultos e o Estado ficou proibido de intervir na religião. Tratava-se de uma tentativa de tratamento isonômico a grupos religiosos distintos. Mas a verdade é que o Kardecismo continuava a ser discriminado e o curandeirismo era visto como exercício ilegal da medicina (KOSHIBA, 2003); (GOMES, 2013).

No fim da metade do século XX o confronto entre médicos e médiuns diminuiu, o espiritismo passou a ser visado pelo aspecto religioso, ressaltando-se o cunho filantrópico e não mais como ciência. Essa transformação foi uma escolha fundamentada e

legítima para pautar os direitos da organização espírita, abandonando as pretensões científicas, deixou-se de se “disputar” o espaço dos médicos convencionais (ALMEIDA, 2007).

Na Constituição Federal (CF) de 1988, em seu Preâmbulo, bem explícito se faz o objetivo principal do Estado Democrático de Direito que é o de “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais” tendo enfoque numa “sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos”. Mas não é o que se verifica quando o assunto é o curandeirismo, o Direito acaba restringindo a liberdade de o sujeito optar pelo próprio método de tratamento, por meio de uma tipificação defasada, ditada pelo Código Penal de 1940.

II - ENTRELAÇANDO CONCEITOS RELEVANTES

A evolução de concepções é um processo natural e o Estado tem o dever de acompanhar as mudanças conceituais e as novas descobertas para não cometer injustiças. Mas, na maioria das vezes, não é o que verificamos. Muitos equívocos são cometidos pelo simples fato de conceitos serem interpretados de forma retrógrada e por opiniões pautadas em critérios preconceituosos.

De acordo Boruchovitch et al (1991) há muita divergência quando o assunto é “conceituar”, mas a maioria compartilha premissas comuns como:

[...] conceitos são vistos como “alicerces” da experiência cognitiva, cujos significados posteriores não são construídos, mas absorvem os primeiros e mais simples significados; os conceitos emergem como extensão do conhecimento já existente; a finalidade básica do conceito é a de facilitar a aquisição de novos conceitos; a aprendizagem de conceitos é considerada gradativa, contínua e progressiva; há ganhos progressivos no nível de abstração no qual ocorre o progresso de aquisição de conceitos.

Conceitos são elaborados levando em consideração o que é cientificamente palpável e assim perduram como dogmas imutáveis. Todavia não é o que a ciência verifica hodiernamente. Ela evoluiu e conceitos como “liberdade”, “doença”, “espiritismo” e “curandeirismo”, dentre outros, também se modificaram.

O Estado, por sua vez, ignora o que de fato faz bem a cada uma das pessoas e suas respectivas escolhas de cura. Ele proíbe a prática curandeira através de uma tipificação ultrapassada e na concretude dos fatos se omite, sem ter observância quanto às novas interpretações conceituais.

II.I – LIBERDADE

O conceito de liberdade é abrangente e abstrato, mas é um dos alicerces do nosso ordenamento e conseqüente pilar sobre o qual regemos nossa vida. Trata-se de um princípio previsto expressamente na CF/88, como se observa no art. 19 da CF/88:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Ocorre que muitas vezes essa liberdade é mitigada em prol de um bem maior. Mas até que ponto o Estado pode definir o conceito de bem maior? E quando se trata de saúde, qual o critério para o Estado avaliar o que de fato faz bem a cada indivíduo?

Usando-se por base uma ideologia libertária mitigada, podemos afirmar que o Estado não tem o direito de impedir que se faça uso do próprio corpo da maneira que bem se entenda, desde que não prejudique a coletividade (SANDEL, 2011).

Com todos os conceitos e suas diversas interpretações, não há segurança do que seja a liberdade, nada a define e nem define seus limites. Mas não há dúvidas de que ela é protegida constitucionalmente, assegurando-se a autodeterminação dos indivíduos que opinam com relação a que vertente seguir nos campos filosófico, ideológico e religioso *stritu sensu* (LEITE, 2010).

II.I.I - LAICIDADE COMO GARANTIA DE LIBERDADE

No Preâmbulo Constitucional, há uma abordagem polêmica quanto ao pronunciamento de “Deus”, mas apesar do Estado se consagrar “Laico”, ou seja, sem uma religião oficial, não há de se dizer que é “Ateu”. Devendo o Estado se atentar sobre isso, cuidando para não tomar nenhuma providência que iniba a crença dos sujeitos, inclusive o tratamento espiritual escolhido por eles que acreditam no poder curativo que foge á medicina convencional.

Estado Laico não é Estado Ateu, como muitos confundem, é sim um Estado que respeita a liberdade religiosa, abrigando e respeitando todos os cultos e crenças inculcadas a eles, uma democracia de crenças. Não se deve permitir a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais. Garantir o Estado laico significa garantir o direito de todos, independentemente da religião assumida ou não (FISCHMANN, 2008).

Liberdade de consciência e liberdade religiosa são os pilares da Laicidade ser um adjetivo do Estado, do nosso Estado Democrático de Direito. Cabe ao governo tutelar essa liberdade, ao invés de restringir. Deve ser garantida a opção do cidadão escolher o seu método curativo com base em sua crença religiosa.

II.II – DOENÇA

O conceito de doença é facilmente compreendido, trata-se de uma experiência vivenciada, sofrida por cada um, sendo um elemento espontâneo e concreto. Mas também tem atributos que fazem sua conceituação ser formal e abstrata, já que a ciência a trata de maneira peculiar (BORUCHOVITCH et al., 1991).

Seu estudo impõe limitações, o mero conhecimento cotidiano não é capaz de sanar todas as enfermidades, necessita-se recorrer a fontes técnicas, que ultrapassam a noção subjetiva do que é determinada disfunção, construindo a conceituação de cada doença na busca da efetiva cura (BORUCHOVITCH et al., 1991).

Não basta a definição para conceituar doença, ela é um resultado de fatores biopsíquico-social-espiritual que rompem com o “ser” gerando transtornos de ordem física, emocional, psíquico ou espiritual. Dessa forma, a doença para ter a tão esperada cura, se faz por meios diversos e conciliáveis entre si (SANTOS, 2004).

Cuidar do corpo, da mente e do espírito, ou seja, da totalidade, não é mera tarefa a ser propiciada somente pela medicina convencional. Além do mais, importante frisar que antes de qualquer tratamento é necessário que o paciente queira e creia que aquilo o ajudará (SANTOS, 2004).

II.III – ESPIRITISMO/KARDECISMO

O Kardecismo é uma vertente do espiritismo, uma espécie, mas popularmente os dois termos são sinônimos e dessa forma serão tratados na pesquisa que segue.

Léon Denizard Rivail, mais conhecido como “Allan Kardec” foi o codificador do Espiritismo e por isso a doutrina foi chamada de Kardecismo. Ele deixa claro o aspecto doutrinário do espiritismo que se divide em uma visão tríplice. Observa-se que a palavra “religião” nem é usada, tendo esse aspecto sido ressaltado somente mais tarde:

O Espiritismo é, ao mesmo tempo, uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática consiste nas relações que se podem estabelecer entre nós e os Espíritos; como filosofia, compreende todas as consequências morais que decorrem de tais relações. [...] O Espiritismo é uma ciência que trata da natureza, origem e destino dos Espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal (Bezerra, 2009).

Esse conceito tridimensional é hodiernamente aceito, mas o atual paradigma científico e nosso ordenamento ainda não o aceita. Entretanto, essa conceituação nem sempre foi regra, tanto pelos críticos como pelos adeptos da doutrina, que por sua vez a difundiram como religião com um propósito peculiar, deixar de “disputar espaço” com os médicos convencionais (ALMEIDA, 2007).

Nesse trabalho focamos o Kardecismo, como se estabelece em nosso ordenamento jurídico, visando-se apenas o caráter religioso; organização religiosa, espécie do gênero pessoa jurídica de direito privado, conforme art. 44 do Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações.

IV – as organizações religiosas;

V – os partidos político

III – CURA KARDECISTA

A cura espiritual é uma das vertentes da doutrina espírita, chamada nesse trabalho de “curandeirismo Kardecista”. Trata-se de uma medicina alternativa às práticas curativas tradicionais.

O “curandeirismo Kardecista” acredita que a verdadeira cura só se dá com a ajuda do protagonista da própria trama, o paciente. Ele acreditando, desenvolvendo seus valores éticos, fará através de seu comportamento a verdadeira mudança. A crença é o fator primordial, tanto por parte do curandeiro quanto por parte de quem busca a cura (PUTTINI, 2011).

Não se afirma que o paciente será curado de todas as suas enfermidades somente através dos métodos de cura Kardecista, admite-se que a ciência humana, associada à extramundana poderá sim ser uma grande ferramenta aos males corporais. Como diz o cardiologista Mário Borba, diretor científico do projeto Gemca – Grupo de estudos em espiritualidade e medicina cardiovascular, “Já não temos dúvidas de que a fé contribui para a saúde. Queremos entender melhor agora até onde vão seus efeitos e de que forma ela os propicia”.

Desde a sua formação, o espiritismo tem sido alvo de grandes polêmicas, e grande parte delas decorrentes do “curandeirismo”, sendo diversos os motivos encontrados, pautados em questões políticas, históricas, tradicionalistas e preconceituosas (PUTTINI, 2008).

Críticas são fundamentadas alegando que curandeiros são pessoas ignorantes, incultas e incapazes de realizar qualquer tipo de procedimento ligado à saúde. Como explica rispidamente o conceito ditado por Néelson Hungria:

Segundo o conceito tradicional ou vulgar, curandeiro é o indivíduo inculto, ou sem qualquer habilitação técnico-profissional, que se mete a curar, com o mais grosseiro empirismo. [...] o curandeiro (carimbamba, mezinheiro, raizeiro) é o ignorante chapado, sem elementares conhecimentos de medicina, que se arvora em debelador dos males corpóreos.

III.I – MÉTODOS DE CURA KARDECISTA

Essa prática alternativa de cura abrange muitos métodos quanto à sua aplicação, alguns bem aceitos pela sociedade, outros nem tanto. O “passe” é um desses

métodos, ele é realizado por “espíritos”, com auxílio dos médiuns, onde se acredita que a força magnética é transmitida de forma a curar. Os passes podem ser aplicados transmitindo os fluidos do médium diretamente ao paciente receptor ou através de elementos materiais que entrarão em contato com o sujeito, como por exemplo, através da água (GODOY, 2007).

Ainda há as curas realizadas à distância, sem que o paciente tenha contato com o médium ou qualquer instrumento material. Acredita-se que os bons fluídos, levados pelas entidades desencarnadas, serão suficientes ao tratamento. Apesar de ser muito controverso, há quem afirme que cientificamente o resultado recai sobre a física quântica, mas independente de haver, ou não, meios palpáveis e justificativas físicas, uma coisa é certa, é necessário que o paciente esteja aberto a receber a ajuda, acreditando que através da fé haverá a cura, nenhum procedimento é realizado sem seu consentimento (AZEVEDO, 2007).

Além dos “passes” e das curas à distância, os “curandeiros Kardecistas” indicam medicações simples que muitas vezes são usadas também pela medicina convencional. Mas infelizmente quando os mesmo elementos são usados pelo curandeiro, a sociedade enxerga de forma diferente, por culpa de uma cultura enraizada em preconceitos e pelo desinteresse estatal em regular a situação (GODOY, 2007).

Existem também as “cirurgias espirituais”, onde as polêmicas insurgem com mais ênfase, que variam de acordo com o método adotado por cada espírito trabalhador. Muitas vezes são acompanhadas por médicos credenciados, profissionais da área da saúde burocraticamente revestidos, mas não é a regra. Além do que, há de se salientar que em várias cirurgias físicas os médicos terrenos são ajudados por mestres espíritas que muitas vezes são médicos desencarnados (GODOY, 2007).

Importante frisar que os médiuns não concorrem com os médicos, a cura Kardecista é uma ciência do espírito e a medicina tradicional é uma ciência física, elas se entrelaçam, se complementam e muitas vezes se confundem.

Além da sessão de cura, há a de desobsessão, a primeira busca tratar os problemas gerais de saúde e a última trata de problemas ligados á psique. É um tratamento que, segundo a doutrina espírita, interrompe a interferência de espíritos inferiores na vida de pessoas encarnadas. Ambas as sessões não dão certo como uma fórmula exata, alguns fatores espirituais, que não estão no alcance do nosso poderio físico, são levados em consideração (GODOY, 2007).

Um fator importante é a crença do paciente a ser curado, acredita-se que a mente do sujeito emanando pensamentos positivos, irá atrair energias positivas e possibilitar a

aproximação de espíritos que curam. Então, a cura só se realizará se o corpo aceitar e para que isso ocorra, primeiramente, deverá haver aceitação do próprio doente. Notório se faz que não é um tratamento impositivo por parte do “curandeiro”.

Aqui, o velho ditado popular é válido “QUERER É PODER!” e o “poder” não se dá somente no sentido de permissão, mas também no sentido de força. Deve-se então, haver uma auto cura, só com a ajuda da própria pessoa, através da libertação interna das angústias de encarnações passadas, pode-se dar passos evolutivos pequenos ou largos (GODOY, 2007).

III.II – A CURA KARDECISTA VISTA PELA CIÊNCIA CONVENCIONAL

O espiritismo ganhou relevância religiosa devido a cientistas que buscaram afastar a doutrina espírita dos vieses medicinais (ALMEIDA, 2007). Ao contrário desse quadro, hodiernamente, os cientistas menos ortodoxos não só aceitam a cura alternativa por meio do Kardecismo, como também interagem as técnicas aprendidas nas universidades com a crença de cada paciente (PUTTINI, 2011).

A ciência já aprova várias vias alternativas e até mesmo nas universidades já se admitem matérias antes não aceitas pelo Estado e pela sociedade, como por exemplo a Fitoterapia, Homeopatia e a Acupuntura. Mas quando o assunto é espiritualidade, em uma pesquisa realizada na Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina, avaliou-se uma defasagem quanto ao método curandeiro nas cadeiras acadêmicas (KULKAMP, 2007).

Para que a cura Kardecista seja aplicada junto à medicina tradicional, pelos próprios médicos, exige-se mais do que uma especialização, requer-se dom¹, e para que haja alcance às pessoas aptas, necessário seria o apoio das faculdades, o que ainda é uma exceção no Brasil.

De acordo com uma pesquisa da Unifesp, Universidade Federal de São Paulo, apenas 10% das faculdades de medicina nacionais têm cursos específicos sobre espiritualidade e bem-estar e 40% tratam disso pelo menos de forma indireta no currículo – nos Estados Unidos, esse último índice supera os 90% (PERES, 2007).

¹ *sm (lat donu)* 1 Dádiva, presente. 2 Merecimento, mérito. 3 Dote natural; talento, prenda, aptidão, faculdade, capacidade, habilidade especial para. 4 Bem que se goza, considerado como uma concessão da Providência. 5 *Teol* Bem espiritual proporcionado por Deus; graça, mercê: *A fé é um dom de Deus. Dom das línguas*: capacidade para falar muitas línguas; poliglotismo. MICHAELIS

O que facilitaria o acesso dos pacientes ao tratamento seria a liberação para que médiuns pudessem exercer a cura, de maneira conjunta ou até mesmo separada. Havendo legislação sobre o assunto, não teria impasses na hora de solucionar possíveis conflitos que existem em qualquer que seja o método de tratamento.

Quanto à existência de doenças somáticas² não há de se questionar, muito menos que o tratamento delas pela via espiritual é adequado. Os cientistas³, já não indagam o poder da crença, a ligação da fé com a cura dessas enfermidades. O resultado da fé pelo corpo pode ser cientificamente observado em vários aspectos como por exemplo⁴:

Sistema Nervoso – Pessoas que creem em algo maior e são altruístas tendem a apresentar cargas extras de neurotransmissores que respondem pelo bem-estar;

Imunidade – A espiritualidade potencializa a ação das células de defesa, reduzindo o risco de infecções virais e bacterianas, além de ajudar a enfrentar o câncer;

Inflamação – Estudos mostram que pessoas religiosas possuem menos moléculas inflamatórias trafegando nos vasos, o que afasta infartos, tumores... ;

Código genético– Ter e exercer a fé tornaria mais vagaroso o processo de encurtamento dos telômeros (as extremidades dos cromossomos) que leva ao envelhecimento.

Cientistas ainda afirmam que a fé é um ótimo remédio antidepressivo, uma pesquisa realizada pelo neuropsiquiatra Alexander Moreira Almeida, da UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora⁵- confirmou que as pessoas que professavam alguma crença têm 50% menos riscos de desenvolver a depressão. Para ele a “religiosidade pode interferir, entre outras coisas, na ativação de alguns sistemas cerebrais, como os de serotonina e dopamina, neurotransmissores associados ao bem-estar”.

Apesar de todo o bem cientificamente comprovado, não podemos olvidar que o fanatismo é uma arma em desfavor do “curandeirismo”, os excessos fazem mal, até mesmo quando o assunto é a cura tão almejada pelo doente. A credence exacerbada pode acabar por atrapalhar os tratamentos e até mesmo piorar o estado da doença. Por exemplo quando o sujeito resolve encarar os problemas como castigos divinos; ou quando negligencia prescrições médicas numa atitude passiva baseada no poder ditado por um ente superior; ou

² Doenças consideradas como psicossomáticas, são aquelas onde o fator emocional acaba por determinar o aparecimento de alguma lesão orgânica; MICHAELIS

³ Com exceção dos ortodoxos que nem fazem pesquisas nessa área

⁴ Pesquisa realizada na revista “Saúde é Vital”, edição 371, dezembro de 2013, Editora Abril; Pág. 27.

⁵ Englobando quase 2(dois) mil moradores de uma região carente de São Paulo, todos com idade superior a 65 anos.

até mesmo quando as religiões impõem regras que geram estresse, por vezes punindo as pessoas (LÉVY et al., 2001).

No que tange à cura Kardecista, nenhuma dessas razões se fazem presentes. O sujeito adepto da doutrina faz suas próprias escolhas sem imposições, além de serem incentivados a estudar e debater sobre todos os temas expostos nas reuniões. Explora-se a capacidade interpretativa de cada um, não havendo discursos imperativos com conceitos determinados, mas sim explicações que levam à construção de ideias (LÉVY et al., 2001).

Não há fanatismo que faça o sujeito, que busca a cura kardecista, se afastar das vias tradicionais de cura, quem adere o “curandeirismo kardecista” o faz pela crença de que junto da medicina convencional poderá haver o resultado devido. Como bem ressalta o psicólogo Esdras Vasconcelos: “Espiritualidade e tratamento convencional devem sempre andar juntos” (LÉVY et al., 2001).

IV– TUTELA ESTATAL

O Estado nunca tutelou as práticas de cura alternativas, somente as restringe por meio de tipificação no Código Penal. Não há uma legislação específica e também não há iniciativa que modifique tal quadro.

Não se deve buscar a restrição do “Curandeirismo”, mais especificamente quanto ao Kardecista, pois não há nada que faça a escolha do indivíduo ser prejudicial a ele, ou até mesmo à saúde pública (PUTTINI,2008).

Ao avaliar a prática espírita curandeira, nota-se que é uma via que poderá ajudar de desobstrução daquelas ditadas pelo Estado, devendo o sujeito ser respeitado quanto à sua escolha com relação ao método como opção de cura, usando da liberdade já garantida até constitucionalmente, levando em consideração inclusive o que também se faz presente na Declaração Universal de Direitos Humanos, como explicita seu art. 18:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Esse método alternativo de cura deve ter suas práticas tuteladas pelo Estado. Assim como na medicina convencional, contra-sensos acontecem e o “curandeirismo” não é uma ciência exata, as lides ocorrem por se tratar de uma ciência que lida com seres humanos, muitas vezes controversos entre si.

O sujeito deve ter o direito de se tratar, em busca da plenitude física, mental, intelectual e espiritual, alcançando-se assim a saúde plena e em decorrência disso, a cura. Não somos iguais e não podemos alcançar a cura por meio de uma fórmula medicinal única, devemos ter o direito de optar pelo caminho mais plausível, sob própria visão, própria concepção, e independente do método a seguir, tem que se ter também a segurança jurídica, reivindicando seus direitos perante o Judiciário, sempre que necessário tendo a tutela estatal (PUTTINI, 2011).

A medicina tradicional tem o seu espaço, mas o sistema de saúde está muito precário e por sua vez, desacreditado. Em decorrência disso, os tratamentos alternativos estão sendo cada vez mais procurados, dentre eles os tratamentos espirituais (PUTTINI, 2011).

A insuficiência do sistema de saúde abrange pessoas de todos os níveis sociais, não se trata de uma opção que apenas pessoas ignorantes e sem cultura buscam, como citado anteriormente por Néelson Hungria. Dessa forma, cai por terra o argumento dos que

criticam o curandeirismo, com a alegação de que aqueles que propiciam e aqueles que procuram são pessoas incultas. Além do mais, o Kardecismo, em especial, desde o início, foi formado pelas elites intelectuais, tanto na França, local de origem, quanto no Brasil (FERNANDES, 2008).

As atividades realizadas pelos espíritas assumem, diante da precariedade do sistema oficial de saúde no Brasil, um importante papel social. O Estado gesta ineficiência do sistema de saúde⁶, não tendo o direito de restringir os métodos de cura pelos quais as pessoas opinam. Muito menos vedar a cura Kardecista, que vem sendo muito limitada em decorrência da ignorância estatal em lhe dar um status conceitual tão defasado. Essa restrição justifica-se somente com base na proteção da saúde pública, mas na realidade, o que se observa é uma limitação à ela (GODOY, 2007).

Um exemplo de restrição indevida se deu na cidade de Ponta Grossa/PR. Na busca de não haver conflito com o ordenamento, a atividade curativa foi aos poucos sendo suprimida e hoje em dia, apenas um centro continua a aplicar as práticas curativas que vão além dos passes, isso o deixou desvinculado da Federação Espírita Brasileira – FEB. Esse centro, “Maria de Nazaré”, vive em constantes tensões de ordem doutrinária e institucional. Essa foi uma desarmonia causada pelo preconceito do próprio Estado, trazendo dificuldades aos trabalhos tanto no centro “Maria de Nazaré” quanto nos demais que não o aceitam como regular (GODOY, 2007).⁷

⁶ Como bem salienta Mário César Scheffer em uma entrevista à revista Valor Econômico:

Temos um sistema peculiar. Constitucionalmente universal, mas uma estrutura de gastos com predominância privada. Temos pouco mais de 8% do PIB para saúde, mas 60% desses recursos são privados. Essa é a raiz da desigualdade e da dificuldade em efetivar a universalidade proposta pelo SUS. [...] O problema do SUS é a sustentabilidade política e financeira. Ele não se tornou uma política de Estado. O SUS tem problemas de gestão. Temos dificuldades de acesso e, quando o paciente acessa o serviço, não tem seu problema resolvido. Mas seu maior problema é o subfinanciamento crônico.

Mário César Scheffer - Coordenador do estudo Demografia Médica no Brasil, é Professor do Departamento de Medicina Preventiva da FMUSP, na área de Políticas de Saúde; Mestre e Doutor em Ciências, concluiu dois programas de Pós Doutorado, na FMUSP e na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Especialista em Saúde Pública pela Unicamp, graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora, foi membro titular do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Valor Econômico S.A.; Acesso em: 27/11/2013

⁷ O centro “Maria de Nazaré” foi forçado a mudar de localidade e seus frequentadores passaram a ser vistos pela sociedade como seguidores de algo ruim. Dificuldades foram observadas principalmente por causa da

Cada vez mais médicos, da medicina convencional, vêm mesclando a ciência estudada nos bancos universitários com a crença de cada paciente em cada caso. Doença e saúde, ao contrário do que muitos pensam, não são conceitos em conflito, devem conviver harmonicamente, são consequências vitais. O corpo e a mente, em decorrência dessa consequência vital, devem ser respeitados como parte humana, é o microcosmo que reflete o macrocosmo e não uma máquina se pautando em uma ciência exata para que o conserte (FERNANDES, 2008).

A relação entre saúde e religião é conciliável, uma vez que a própria medicina convencional tem admitido concomitantemente o tratamento espiritual. Muitos médicos, bem como muitos médiuns, afirmam que o cuidado espiritual e físico devem andar juntos, ocorre que alguns ortodoxos não compreendem e discriminam atuações que envolvem os métodos espirituais, bem como quem as apoia, e sem a legislação específica a tutelar as práticas de curandeirices, ficam mais exaltados os ânimos na defesa pela proibição da cura Kardecista como método de cura alternativa. “Medicina e a espiritualidade foram separadas no século passado, mas, nos últimos anos, a própria ciência está tratando de reuni-las”, como dito por Esdras Vasconcelos, psicólogo e professor da Universidade de São Paulo (FERNANDES, 2008).

Como muito bem se explica em uma mensagem de Emmanuel, psicografada por Chico Xavier:

Não queremos, com isso, consagrar o regime da irresponsabilidade. Todos respiramos, no universo, ante a luz da justiça. O autor de uma falta, naturalmente, responderá por ela. Nos tribunais da imortalidade, cada Espírito devedor resgata as suas próprias contas. No entanto, em todas as circunstâncias, saibamos semear o bem, esparzir o bem, sustentar o bem e cooperar para o bem, uma vez que as nossas ações provocam nos outros ações semelhantes e, se aquele que faz o mal é passível de pena, aquele que organiza o mal, conscientemente, sofrerá pena maior.

IV.I – DA TIPIFICAÇÃO

Tendo em vista a tipificação do curandeirismo no CPB, art. 284:

Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

desarmonia causada; a falta de harmonia por causa do conflito gerado acabou afastando espíritos trabalhadores em prol do bem, tornando as circunstâncias ainda mais desfavoráveis.

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

Resta claro que não se enquadra à realidade, estando o ordenamento defasado e necessitado de intervenção. O critério de se estabelecer uma restrição como essa não se faz plausível diante da realidade vivida pelos brasileiros.

Jesus Cristo foi crucificado pelas vias Estatais, forma à época, condizente e sinônimo de justiça. Uma das alegações do Estado foi a “curandeirice”, levando-se em consideração que sua crença nada mais era que a aplicação de métodos de cura Kardecista. Transpondo os fatos à nossa realidade e considerando-o um curandeiro, o que seria feito de Jesus? O Estado interviria assim como interveio à época? Seria a ele imputada a tipificação penal?

Não podemos afirmar que existam somente “curandeiros verdadeiros” em busca de se fazer o bem, sem almejar algo em troca, pois de certo há aqueles que se aproveitam de pessoas inocentes, necessitadas e desesperadas em busca da cura, e que são capazes de se submeter até mesmo em credices desacreditadas, inventadas pelo sujeito que visa uma só finalidade, dar o golpe.

Mas esses sujeitos não podem ser chamados de “curandeiros”, como se verifica atualmente de maneira pejorativa. Para essas pessoas já há tipificação as quais se enquadram, penalizando-as pela infração cometida, não as inserindo na tipificação do art. 284 do CPB. Vejamos alguns possíveis enquadramentos ditados pelo CPB a esses “curandeiros”:

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Charlatanismo

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Porém, no ordenamento a conceituação dos curandeiros se mistura com a dos golpistas, e os juristas, em sua maioria, por não entenderem e não se interessarem pelo assunto, acabam formando uma concepção arbitrária e errada, admitindo-se a criminalização de práticas curandeiras com base na caracterização histórica⁸ dada à figura do médium-curandeiro, por sua vez negativa em detrimento do destaque que é dado aos atos da medicina convencional, habilitada tecnicamente à realização deles (PUTTINI, 2008).

A proteção da saúde pública é o critério avaliado para se justificar a criminalização do curandeirismo; afirma-se que os desabilitados às práticas, não deveriam se colocar na posição de médicos diplomados (PUTTINI, 2008).

Para os juristas, para o ordenamento, para o Estado como um todo, o crime de curandeirismo permanece tipificado como um crime contra a Saúde Pública, intervindo na liberdade de escolha do indivíduo com relação ao método curativo, restringindo-se o caminho que o sujeito tem de alcançar o próprio bem-estar. Reforça-se, desse modo, a associação da imagem de ações criminosas com a das ações curandeiras, mesmo não havendo qualquer ligação.

⁸ Historicamente, os atos em desfavor da legalização do curandeirismo tem relação com a ideologia dos interesses da corporação profissional médica.

CONCLUSÃO

“A vida é sempre o resultado de nossa escolha”, como bem reflete o espírito André Luiz, psicografado pelo médium Chico Xavier. Cabe ao Estado, portanto, a intervenção nos casos em que de fato houver necessidade. Em se tratando de algo benéfico ainda cabe a intervenção para resguardar os direitos dos sujeitos de bem, que por sua vez tem assegurados o livre arbítrio, nas leis espirituais, e a liberdade, na lei dos homens, à sua disposição.

Se até mesmo a ciência convencional admitiu a possibilidade de cura através dos métodos curandeiros, não há de ser o Estado o impositor de restrições a mercê de uma tradição histórica nada condizente com a atual realidade. Não podemos admitir que nosso ordenamento seja pautado em preconceitos que ao invés de tutelar a liberdade devida ao indivíduo, acaba tutelando subjetividades arcaicas.

Por meio de uma regulamentação devida, a liberdade plena de escolha pelo método poderia ser respeitada, bem como a liberdade quanto às práticas usadas em sua aplicação. Havendo a tutela jurisdicional, tanto aos que exercem quanto àqueles que buscam o método para se curar. No caso de haver alguma controvérsia, o Estado deveria estar preparado quando acionado, pois além de ser o garantidor dos direitos dos cidadãos, também é um dos causadores do aumento da procura pela cura Kardecista, bem como outras vias alternativas que as pessoas vêm buscando em contra mão do que lhes é mal oferecido.

Conclui-se que deve haver regulação, por meio de legislação específica, e não a restrição quanto às práticas espíritas curandeiras, conforme se tipifica no código penal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Angélica Aparecida Silva de Almeida. **“Uma fábrica de loucos: psiquiatria X espiritismo no Brasil (1900-1950)”**; Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da Prof. Dra. Eliane Moura da Silva; Jan/2007.

AZEVEDO, José Lacerda de. **Espírito/ Matéria: Novos horizontes para a medicina**. Porto Alegre: Nova Prova, 2007.

BEZERRA, Evandro Noletto de. **O que é o espiritismo**. 1ª Ed.; Rio de Janeiro: FEB, 2009.

BORUCHOVITCH, Evely; FELIX-SOUSA, Isabela Cabral; SCHALL, Virgínia T.. **Conceito de doença e preservação da saúde de população de professores e escolares de Primeiro Grau**. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 25, n. 6, dez.1991.

BRASIL. **Código Penal**, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

BRASIL. **Constituição da República**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

Dicionário **Michaelis**. Disponível em 16. Jan. 2014: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>.

DUDH. **Declaração Universal de Direitos Humanos**, dezembro 2000. Disponível em: http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf ; acesso em 23. Nov. 2013

FERNANDES, Paulo Cesar da Conceição. **As origens do espiritismo no Brasil: razão, cultura e resistência no início de uma experiência (1850- 1914)**. Dissertação de Mestrado do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. 2008

FISCHMANN, Roseli. **Ciência, tolerância e estado laico**. Cienc. Cult., São Paulo, v. 60, n. spe1, 2008.

GODOY, Marino Luís Michilin. **O espiritismo em Ponta Grossa – PR: Perspectivas de um espaço do além e para um além do espaço**; Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Geografia, Curso de Pós-Graduação em Geografia, Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná. 2007.

GOMES, Adriana. **O processo de laicização do Estado brasileiro e a criminalização do espiritismo no Código Penal de 1890**. São Paulo: IBCCRIM, (2317-1898) 2013.

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao código penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forence, 1959.

KOSHIBA, Luiz. **História do Brasil no contexto da história ocidental: ensino médio**/Luiz Koshiba, Denise manzi Frayze pereira. – 8. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atual, 2003.

KULKAMP, Irene C. et al. **Aceitação de práticas não-convencionais em saúde por estudantes de medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina**. Rev. bras. educ. med., Rio de Janeiro , v. 31, n. 3, Dec. 2007 .

LEITE, Fabio Carvalho. **Liberdade de crença e a objeção à transfusão de sangue por motivos religiosos**. Custos Legis. (217 7-0921). 2010

LÉVY, André et al. **Psicossociologia; análise social e intervenção; organizado e traduzido por Marília Novais da Mata Machado et al.** – Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

OLIVEIRA, José Henrique Motta de. **Entre a Macumba e o Espiritismo: uma análise comparativa das estratégias de legitimação da Umbanda durante o Estado Novo** / José Henrique Motta de Oliveira. – 2007.

PERES, Mario F. P. et al. **A importância da integração da espiritualidade e da religiosidade no manejo da dor e dos cuidados paliativos**. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo , v. 34, supl. 1, 2007

PUTTINI, Rodolfo Franco. **Curandeirismo e o campo da saúde no Brasil**. Interface (Botucatu), Botucatu , v. 12, n. 24, Mar. 2008

PUTTINI, Rodolfo Franco. **Curandeirismo, curandeirices, práticas e saberes terapêuticos: reflexões sobre o poder médico no Brasil.** Revista de Direito Sanitário, 11.3: 32-49.2011

SANDEL, Michael. **Justiça - O que é Fazer a Coisa Certa;** 1ª Ed.; Editora Civilização Brasileira; 2011

SANTOS, Genivalda Araujo Cravo dos. **Educação, profissão perigo:** burnout, depressão e o tratamento espiritual no espiritismo. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2004.

XAVIER, Francisco C. **Justiça divina.** Pelo Espírito Emmanuel; 14. Ed. 3. imp. Brasília: FEB, 2013. Cap. 80.